CONTRATO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

1° ACORDANTE
SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA, com sede na Av. Marques de Olinda, no 126, sala 4andar, Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000, inscrita no CNPJ sob o 16.783.034/0001-30 neste ato representado pelo Administrador Bertrand Marc Gourgue, inscrito no CPF-MF sob o número 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como **"SÍNTESE**".
2° ACORDANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru - PE, CEP: 55016-430, inscrita no CNPJ sob n º 10.583.920/0008-00, neste ato representada por seu procurador **GIL MENDONÇA BRASILEIRO,** brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG sob o número 1.006.446 – SDS, inscrito no CPF- MF sob o número 122.850.644-20, Representante Legal, doravante designad simplesmente como "**CLIENTE**".

Os acordantes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular para contratação d**os softwares** de compras de propriedade exclusiva da **SÍNTESE**, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Definições:
As expressões definidas abaixo serão aplicadas ao presente contrato, contemplando seus anexos, aditivos e todos os demais documentos referentes ao aluguel d**os softwares SÍNTESE**, que, rubricados pelas **PARTES**, passam a fazer parte deste contrato, tendo o seguinte significado:

a. **Softwares SÍNTESE:** sistemas de gestão, comunicação eletrônica e planejamento de suprimentos disponibilizados pela **SÍNTESE** aos Compradores e aos Fornecedores, para a realização de seus negócios, diretamente entre si, sem a intervenção da **SÍNTESE,** apoiado nos recursos oferecidos pelas tecnologias disponíveis na Internet para Business to Business.
b. **Fornecedor**: Entidade que realizou seu cadastro nos **softwares SÍNTESE** para poder informar suas condições comerciais aos Compradores.

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 09:52:04 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

c. **Usuário**: Pessoa que, vinculada ao **CLIENTE**, poderá utilizar a ferramenta de que trata o presente contrato, através de identificação exclusiva e senha.
d. **Proposta comercial:** Lista de preços, descontos, condições de pagamento e outras condições comerciais oferecidas ao Comprador pelo Fornecedor.
e. **Pedido:** Uma ordem de compra emitida pelo Comprador para o Fornecedor descrevendo os produtos que deseja adquirir e as outras condições comerciais escolhidas;
f. **Recursos informáticos:** Qualquer bem, hardware, software ou outros bens tangíveis ou intangíveis;
g. **Internet Data Center – IDC:** São os locais de propriedade ou contratados pela **SÍNTESE** para hospedar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da ferramenta oferecida.

I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por objeto a licença não exclusiva e intransferível de uso de softwares de propriedade da **SÍNTESE**, e a contratação dos serviços de implantação e suporte da **SÍNTESE,** conforme descrição abaixo:

1.1 Sistemas e opcionais contemplados

Plataforma de e-procurement SÍNTESE REVOLUTION, contemplando os seguintes módulos:

A	**Módulo Base Compras Mensais < 35 mil**	--
B	**Módulo Base Compras Mensais 35 a 100 mil**	--
B	**Módulo Base Compras Mensais 100 a 250 mil**	--
C	**Módulo Base Compras Mensais 250 a 500 mil**	--
D	**Módulo Base Compras Mensais sem limite**	X
1	Compras Agrupadas	X
2	Integração ERP	X
3	Novos Desenvolvimentos Gratuitos	--
4	Integração Sefaz (NF´s)	--
5	Número de Usuários Ilimitados	X
6	Compras de Itens de Alimentos e Manutenção	--
7	Compras de Serviços	--
8	Atualização dos de-paras pela Síntese	--
9	Gestão de Contratos	X
10	Módulo de Qualificação dos Fornecedores	X
11	Portal da Transparência	X
12	Treinamentos Ilimitados	--

1.2 Serviços contemplados

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 09:52:23 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

- ⇨ Realização do “de-para” inicial do cadastro de produtos do cliente com o cadastro de produtos da Síntese;
- ⇨ Configurações gerais do sistema;
- ⇨ Integração com o sistema de gestão da empresa;
- ⇨ Treinamento dos usuários;
- ⇨ Armazenamento dos dados relacionados às cotações e transações realizadas pelo **CLIENTE** através das Plataformas Síntese pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- ⇨ Capacidade máxima de armazenamento de documentos: 10 Gb. A Plataforma Síntese permite o armazenamento de documentos, tais como: documentos cadastrais da empresa, contratos comerciais digitalizados, documentos técnicos e fotos como parte do processo de cotação etc. O espaço máximo disponibilizado para o **CLIENTE** para este armazenamento é de 10 Gb. Além desta capacidade, o **CLIENTE** poderá optar entre armazenar estes documentos em outro ambiente ou pagar uma taxa adicional de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais a cada 10 (dez) Gb adicionais disponibilizados na Plataforma para aumentar a capacidade de estocagem de dados. Os documentos dos fornecedores não utilizam esta cota de armazenamento.

1.3 Unidade(s) contemplada(s)

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª – A **SÍNTESE** disponibilizará ao **CLIENTE** os softwares e serviços descritos na Clausula 1ª.

Cláusula 3ª - A **SÍNTESE** não será responsável:

a. Sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através d**os softwares SÍNTESE** pelos usuários cadastrados ou por terceiros, ou pelo uso indevido das informações disponibilizadas através dos seus **softwares**, para quaisquer que sejam os fins;
b. Pelas obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas, relacionadas ao código do consumidor ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas nos **softwares SÍNTESE** que serão exclusivamente responsabilidades do FORNECEDOR e do **CLIENTE**, na forma da legislação vigente;
c. Pelos eventuais custos cobrados pelos outros prestadores de serviço do **CLIENTE** relacionados às integrações dos softwares da **SÍNTESE** com outros sistemas usados pelo **CLIENTE**;
d. Pelas transações comerciais, pela escolha do FORNECEDOR, pelos produtos, seja quanto à qualidade, quantidade, procedência, garantias, etc.. A **SÍNTESE** não realiza avaliação ou filtro sobre os fornecedores cadastrados e não se responsabiliza por todas as questões envolvendo negociações e compras efetuadas pelos seus **softwares**. O **CLIENTE**

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 09:55:10 -03'00'
Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

poderá, ao seu critério, utilizar as funcionalidades de avaliação dos fornecedores e até de bloqueio destes, caso necessário. Dessa maneira, os **softwares SÍNTESE** destinam-se a ser ferramentas de gestão na área de compras, ao serviço do **CLIENTE,** sem que haja responsabilidade da **SÍNTESE** em eventuais falhas dos FORNECEDORES.

Cláusula 4ª - O **CLIENTE** compromete-se a proporcionar as condições indispensáveis ao uso adequado dos **softwares SÍNTESE,** em particular:

a. Disponibilizar um computador com configuração suficiente, conforme indicado no manual do usuário dos **softwares SÍNTESE**.
b. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos seus acessos a Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com os **softwares** da **SÍNTESE**;
c. Não utilizar o acesso à Plataforma **SÍNTESE** para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações dos **softwares**, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem em decorrência de conduta ilícita ou não autorizada.
d. Autorizar a **SÍNTESE** a divulgar para os fornecedores participantes da Plataforma as informações relativas às cotações por ele lançadas.
e. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada por escrito pelo **CLIENTE** e com confirmação de recebimento por parte da **SÍNTESE.**
f. O **CLIENTE** e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso à Plataforma **SÍNTESE** em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.
g. O **CLIENTE** compromete-se a notificar à **SÍNTESE** imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **CLIENTE** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus Usuários.

Cláusula 5ª - No intuito de facilitar a utilização dos **softwares SÍNTESE**, o **CLIENTE**:

a. Divulgará junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha d**os softwares SÍNTESE** para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos.
b. Comunicará aos seus Usuários internos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula 6ª - Enquanto esse contrato estiver vigente, o **CLIENTE** autoriza a inserção do seu nome e logomarca no site institucional da **SÍNTESE**.

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 10:06:21 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

Cláusula 7ª - Compete ainda ao **CLIENTE** a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas nos **softwares SÍNTESE**. O **CLIENTE** e o FORNECEDOR são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

Cláusula 8ª - Os softwares SÍNTESE são ferramentas padrão, não customizadas. Sua disponibilidade é condicionada à contratação de licença de uso.

Cláusula 9ª – Esse contrato não representa transferência de propriedade intelectual. Esta permanece de propriedade exclusiva da **SÍNTESE,** que declara ser a legítima detentora dos direitos intelectuais sobre **os softwares** objeto do presente contrato. Todos os direitos de propriedade intelectual dos **softwares** licenciados no presente contrato pertencem de forma exclusiva à **SINTESE**. É expressamente proibido ao **CLIENTE** transferir, alocar, sublicenciar ou conceder direitos, quer total, quer parcialmente, estando portando proibido de transferir os **softwares** a terceiros de qualquer maneira ou para qualquer propósito.

Parágrafo Único. Está vedado, portanto, o **CLIENTE** remover ou modificar de qualquer maneira e para qualquer propósito, quaisquer eventuais avisos referentes aos direitos autorais, marcas, ou outros direitos de propriedade intelectual referentes aos **softwares** licenciados**.**

Cláusula 10 – O **CLIENTE** não poderá disponibilizar de qualquer maneira que seja, o acesso aos **softwares SÍNTESE** a terceiros não contemplados nesse Contrato. Fica ainda expressamente vedada ao **CLIENTE** a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição dos *Softwares*.

III – DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE

Cláusula 11- A **SÍNTESE** realizará a implantação dos **softwares** e o treinamento inicial dos usuários.

Cláusula 12 - O **CLIENTE** se compromete em disponibilizar, em tempo útil, toda a documentação e informações solicitadas pela **SÍNTESE** e a realizar as açoes de preparação à implantação também solicitadas.

Cláusula 13 - A **SÍNTESE** dará suporte telefônico aos usuários do **CLIENTE** para o uso dos **softwares**, incluindo treinamento e serviço de *help desk*.

Parágrafo 1º - O horário comercial para atendimento da Equipe de Suporte da SÍNTESE será das 8:00 às 18:00 horas, horário de Recife, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais, estaduais (de Pernambuco) e municipais (de Recife).

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 10:06:42 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

Cláusula 14 - O cadastro de produtos e a realização dos de-paras (correspondência de códigos entre o cadastro de produtos do **CLIENTE** e o cadastro padrão da **SÍNTESE)** é de responsabilidade do **CLIENTE.**

Parágrafo Primeiro: No intuito de facilitar e agilizar o processo de implantação da Plataforma de Compras, a **SÍNTESE** realizará o de-para dos itens das categorias "Medicamentos" e "Descartáveis Hospitalares", apenas dos itens ativos (que foram objeto de uma compra nos últimos doze meses).

Parágrafo Segundo: O cadastro de-para dos outros itens será de responsabilidade do **CLIENTE.**

Cláusula 15 – É de responsabilidade da **SÍNTESE** e de seus prestadores de serviços a realização da manutenção preventiva e corretiva d**os softwares**, porém a **SÍNTESE** não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente da queda de fornecimento de serviços causada por terceiros, incluindo concessionárias de eletricidade ou telecomunicações, ou por falhas em componentes de comunicação, falhas na rede mundial de computadores (Internet), falhas ou problemas de compatibilidade com produtos ou serviços de terceiros, problemas imprevisíveis relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus, queda causada por casos fortuitos ou de força maior, ou, ainda, por problemas técnicos no acesso internet ou outros Recursos Informáticos do **CLIENTE**.

Cláusula 16 - A **SÍNTESE** disponibilizará ao **CLIENTE** as cópias digitalizadas dos documentos cadastrais carregados pelos FORNECEDORES, por simples liberalidade, com o objetivo de facilitar o cadastro dos FORNECEDORES perante o **CLIENTE**. Esclarece-se desde já que tal disponibilização não envolve a análise dos respectivos documentos, mas tão somente a divulgação de informações prestadas pelos FORNECEDORES, isentando plenamente a **SÍNTESE** de qualquer inexatidão, falsificação, informação errônea, ou qualquer outra circunstância que retire a validade da documentação disponibilizada.

Parágrafo Único: A **SÍNTESE** estabelece critérios para cadastramento de fornecedores em conformidade com a legislação vigente. A plataforma permite que o **CLIENTE** possa ativar bloqueios automáticos ao fornecedor em caso de não conformidades documentais, pela falta ou pelo vencimento de vigência de documentos. A data de validade inserida pelo fornecedor ao disponibilizar um documento cadastral é conferida pelo departamento de cadastro da **SÍNTESE** antes da liberação do documento; caso exista divergência entre a data que consta no documento e a data inserida pelo fornecedor na plataforma (usada para o controle automático de vencimento), o documento é rejeitado. Caso a **SÍNTESE** constatar uma irregularidade grave do fornecedor no mercado, tal como fraude, o mesmo é imediatamente retirado da plataforma.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 17 – O **CLIENTE** ficará **ISENTO** da taxa inicial de implantação, configuração e treinamento, cujo valor normal seria de R$ 12.000,00 (doze mil

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Dados: 2020.11.25 10:07:04 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

reais) e da taxa de integração, cujo valor normal seria de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores nos municípios de Recife e Olinda serão assumidas pela **SÍNTESE**. Em outros municípios, caso opte pela implantação presencial, as despesas serão assumidas pelo **CLIENTE,** sendo-lhe facultado fornecer diretamente tais itens ou reembolsá-los, ao seu critério. O **CLIENTE** ficará ISENTO das despesas caso opte pela implantação à distância.

Parágrafo Segundo: A isenção das taxas de implantação e integração está diretamente atrelada à permanência por um período mínimo de 12 (doze) meses de contrato, a contar da data de sua assinatura. Caso não ocorra o cumprimento deste prazo mínimo, o **CLIENTE** pagará o valor integral dessas taxas, em uma única parcela, a não ser os casos de perda de contrato de administração da unidade pública, nos quais não existirá período de fidelidade ou aviso prévio.

Cláusula 18 – O **CLIENTE** pagará uma licença de uso no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** nas compras de medicamentos e material médico-hospitalar (mat-med). A licença de uso começará a ser paga no dia 05 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: As mensalidades seguintes serão pagas no dia 05 de cada mês. Pagamentos podem ser efetuados por boleto bancário, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Cláusula 19 - Ficam estipulados multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso nos pagamentos acima relacionados.

Parágrafo Único: em caso de atraso no pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, a Síntese poderá, ao seu critério, suspender os acessos ao Portal dos usuários do **CLIENTE.** Essa suspensão será avisada previamente, por email, ao responsável pelas compras do **CLIENTE.** Os serviços serão restabelecidos no prazo máximo de um dia útil após o recebimento dos pagamentos em atraso com as devidas correções.

Cláusula 20 - Sobre o valor das mensalidades, ocorrerá reajuste anual com base na variação do IGPM. Não se admite a deflação.

V – DA TOLERÂNCIA

Cláusula 21 – Eventuais concessões ou tolerância não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes, e nem tampouco inibirão as mesmas de fazerem valer os seus direitos, a qualquer tempo.

VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 10:09:19 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

Cláusula 22 – A **SÍNTESE** e o **CLIENTE** não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

VII – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula *23* *- As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.*

Cláusula 24 - As partes devem respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.

Cláusula 25 - As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.

Cláusula 26 - As partes reconhecem que é política da Contratante respeitar todas as leis, regulamentações, códigos industriais, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.

Cláusula 27 - As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

Cláusula 28 - As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

Cláusula 29 - A Contratada declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.

Cláusula 30 - As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

Cláusula 31 - As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste,

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 10:09:38 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual.

Cláusula 32 - Não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

a. Já forem de domínio público.

b. Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes.

c. Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação.

d. Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 33 - A **SÍNTESE** utilizará os dados pessoais disponibilizados por força do presente instrumento para o efetivo cumprimento da obrigação contratual pactuada, desde já estipulando que para as demais hipóteses de utilização a autorização será fornecida mediante o consentimento expresso, respeitando-se os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula 34 - O **CLIENTE** poderá revogar o consentimento de utilização dos seus dados pessoais a qualquer momento, mediante manifestação expressa endereçada para a **SÍNTESE**, que disponibilizará canais gratuitos e facilitados para este fim.

Cláusula 35 - A **SÍNTESE** disponibilizará canais para facilitar o acesso às informações sobre o tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE**, de maneira simples, clara e acessível, possibilitando o pleno exercício dos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula 36 – Passados 6 (seis) meses após a vigência do presente instrumento, a **SÍNTESE** eliminará os dados pessoais do **CLIENTE** da sua base de dados, salvo quando, por expressa disposição legal, tenha a obrigação de mantê-los arquivados, garantindo-se o acesso às informações pertinentes ao registro e operações de tratamento que realizar.

Cláusula 37 - A **SÍNTESE** garantirá a adoção das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

IX – DO PRAZO E DA RESCISÃO

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.11.25 10:09:57 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

Cláusula 38 - O presente acordo vigorará por prazo 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de termo aditivo. Poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a. Em qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
b. Sem justificativa e sem aviso prévio para cada unidade cuja gestão o **CLIENTE** perder.
c. Sem justificativa, caso haja rescisão do contrato de prestação de serviço da OSS com o Governo do Estado ou Prefeitura.
d. Sem justificativa, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
e. Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes.

Cláusula 39 - A rescisão do Contrato não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das Partes. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas por estas antes da rescisão contratual, especialmente em relação aos pagamentos comprometidos pendentes na data de rescisão.

Parágrafo Único: O **CLIENTE** poderá solicitar o envio dos dados relativos às suas transações sem nenhum custo, pelo período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual.

Cláusula 40 - A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da **SÍNTESE** ou do **CLIENTE** com outra empresa.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41 – As partes somente poderão alterar o presente acordo, no todo ou em parte, mediante instrumento de alteração contratual, devendo ainda ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 42 – O presente acordo presta-se ao seu fim específico, não estabelecendo, portanto, vínculo empregatício, nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou qualquer vinculação de responsabilidades solidária entre as partes. As partes responderão individual e integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários

Cláusula 43 - O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer contratos pré-existentes entre as Partes nesta data.

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Dados: 2020.11.25 10:10:22 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

Cláusula 44 - A qualquer tempo a **SÍNTESE** pode modificar o conteúdo de seus **softwares** a seu exclusivo critério, para correções ou melhorias, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 45 – Os representantes das partes que assinam o presente termo declaram que se encontram investidos dos competentes poderes, de ordem legal e societária para tanto, sob as penas da lei e assumindo pessoalmente todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, no caso de falsidade de suas declarações.

XI – DAS OMISSÕES E DO FORO

Cláusula 46 – Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da comarca e cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimi-los, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado se apresente.

E por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual conteúdo e forma, para os mesmos fins legais, juntamente com duas (2) testemunhas presenciais.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420

Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420
Dados: 2020.11.25 10:55:03 -03'00'

CLIENTE
DR GIL MENDONÇA BRASILEIRO

SINTESE
BERTRAND MARC GOURGUE

Testemunhas:

1)_____
Nome:
CPF:

2)_____
Nome:
CPF:

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Dados: 2020.11.25 10:10:47 -03'00'

Clicksign d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

CONTRATO SINTESE - LICENÇA DE SOFTWARE_HOSPITAL_MESTRE_VITALINO_CARUARU_PE_20nov2020 (1).pdf

Documento número #d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044

Assinaturas

BERTRAND MARC GOURGUE
Assinou como parte

Horácio Eric de Almeida
Assinou como testemunha

Log

25 nov 2020, 22:38:12	Operador com email bg@sintese.net na Conta 3002b03f-ffbf-42eb-9741-65f61e36799f criou este documento número d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2020 (15:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 nov 2020, 22:39:10	Operador com email bg@sintese.net na Conta 3002b03f-ffbf-42eb-9741-65f61e36799f adicionou à Lista de Assinatura: bg@sintese.net, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
25 nov 2020, 22:39:22	Operador com email bg@sintese.net na Conta 3002b03f-ffbf-42eb-9741-65f61e36799f adicionou à Lista de Assinatura: horacio@sintese.net, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Horácio Eric de Almeida e CPF 118.056.477-41.
25 nov 2020, 22:39:26	Operador com email bg@sintese.net na Conta 3002b03f-ffbf-42eb-9741-65f61e36799f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2020 (15:04).
25 nov 2020, 22:46:37	BERTRAND MARC GOURGUE assinou como parte. Pontos de autenticação: email bg@sintese.net (via token). CPF informado: 706.445.861-68. IP: 187.111.88.113. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2020, 08:46:15	Horácio Eric de Almeida assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email horacio@sintese.net (via token). CPF informado: 118.056.477-41. IP: 189.1.4.150. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2020, 08:46:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044.

Hash do documento original (SHA256): ca5a62fa2c56fd35c96ea7118df767dadfacef23edf319fd9697b172d638317a

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d6d5d80e-f01d-4bfd-bdd7-d1f28745c044, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.